PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax: (27) 3724-1098 - Telefone: (27) 3724-2964
e-mail – administracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1.192, de 09 de dezembro de 2014.

EMENTA: Altera o artigo 6º da Lei nº 1.094, de 31 de outubro de 2013.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - O artigo 6º da Lei nº 1.094, de 31 de outubro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Artigo 6º:** O prazo limite de adesão ao programa de parcelamento de que trata o artigo 1º, desta Lei, será até a data de 27 de fevereiro de 2015, a contar de sua publicação, mediante requerimento escrito, protocolizado junto a Prefeitura Municipal de Marilândia-ES, situada na Rua Ângela Savergnini, nº93, Centro."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 09 de dezembro de 2014.

Tarcisio Arivabene
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 09/12/2014.

Renata Paier Passamani
Secretária da SEMAD

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM 09 / 12 /2014
SERVIDOR

Gilmara Passamani Pereira
Auxiliar Administrativo

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
EM, 17 / 12 / 2014
SERVIDOR

Cleomir de Azevedo Zandominghe
Assessor Legislativo